



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 054 A /2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 032/2017
DISPENSA Nº. 007/2017

Contrato celebrado entre o Município de Oliveira Fortes/MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, aqui denominado CONTRATANTE, e o Sr. JESUS NAZARENO DE OLIVEIRA, Residente e domiciliado a Rua José Venâncio da Silva Nº95, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Barbacena/MG – CEP: 36202-048, denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço do objeto, descrito na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório a que se refere o Processo de Dispensa 007/2017, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO –O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa ou pessoa física para Instalação, Manutenção, Troca de Versões, acompanhamento de envio de produção, atualização dos bancos de dados dos programas já existentes e instalação de outros programas que vierem a ser implantados pelo ministério da saúde/SES/MG e outros, a prestação se dará 1 (um) vez por semana, de acordo com a data disponibilizada pelo ministério da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$:5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) anual e dividido em parcelas mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

F



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.10.122.0002.2064.3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas, com depósito em conta bancária.

4.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do prestação de serviços, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE a devida prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;

R

A



d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se à as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato;
- b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas)

R

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

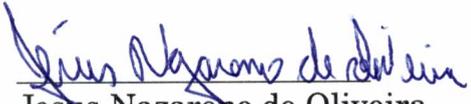
CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira Fortes, 06 de Abril de 2017


Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante


Jesus Nazareno de Oliveira
CPF:722.934.976-15 - Contratada

Testemunhas:

Nome:  CPF- 106.882.746-56

Nome: Vera J. de S. Pinheiro CPF- 699.041.626-20